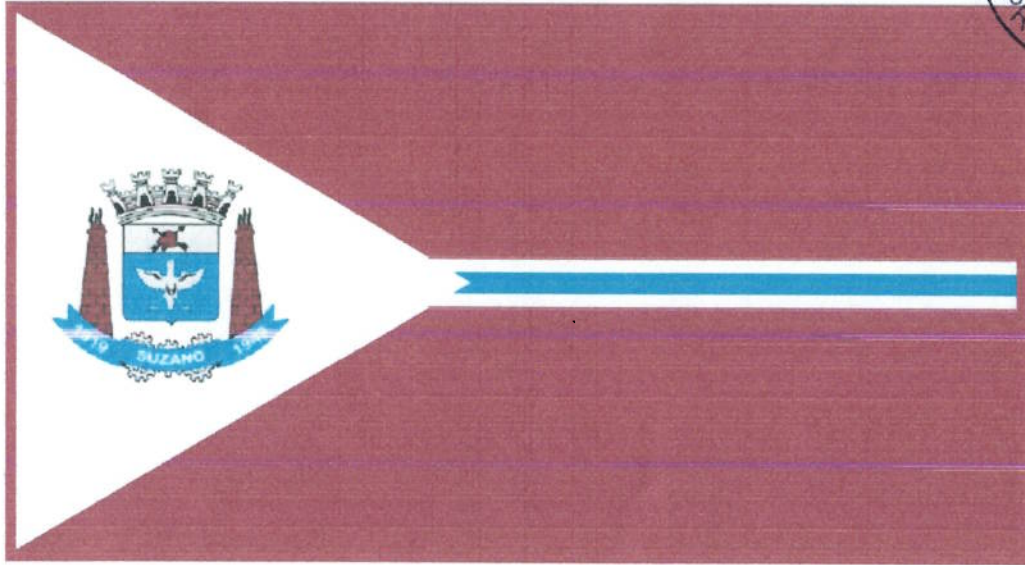




Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



SUZANO

GOVERNO MUNICIPAL

PLDO – 2027

**Projeto de Lei Diretrizes
Orçamentárias**



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



SUMÁRIO

Ofício	03
Mensagem	04
Projeto de Lei.....	10
Metas Anuais Anexo I – Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Anuais	22
Metas Anuais Anexo II – Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Anuais	24
Metas Anuais Anexo III – Resultado Primário.....	25
Metas Anuais Anexo IV – Resultado Nominal	27
Metas Anuais Anexo V – Montante da Dívida Pública	28
Metas Fiscais Anexo I – Metas Anuais	29
Metas Fiscais Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais.....	30
Metas Fiscais Anexo III – Metas Atuais Comparadas com Exercícios Anteriores.....	31
Metas Fiscais Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido	32
Metas Fiscais Anexo V – Aplicação de Recursos de Alienação de Ativos	33
Metas Fiscais Anexo VI – Receitas e Despesas do RPPS	34
Metas Fiscais Anexo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita.....	35
Metas Fiscais Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	36
Metas Fiscais Anexo IX – Projeções Atuariais do RPPS	39
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	43
Relatório de Metas e Prioridades 2027.....	44



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo



Suzano, 30 de abril de 2.026

Ofício nº 407/GP/2.026

Senhor Presidente:

Tenho a honra, através de Vossa Excelência, de apresentar à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Suzano para o exercício de 2027, em cumprimento aos ditames da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, bem como, ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Objetivando a transparência e a participação popular no processo de elaboração da presente propositura, a Administração Municipal levou-o para consulta pública.

Por fim, esperamos que o aludido projeto de lei permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ARTUR YUKIO TAKAYAMA
DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO 30/04/26 08:46:22 001306/1



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Suzano/SP

Mensagem nº 025/2026, do Senhor Prefeito Municipal de Suzano.

Suzano, 30 de Abril de 2.026

**Senhor Presidente,
Senhores Edis:**

Por intermédio de Vossa Excelência, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso projeto de lei que “estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2027 e dá outras providências”.

Além do cumprimento contido no inciso I do artigo 3º da Lei Orgânica do Município, do atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal, e mais recentemente do cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é a Lei de Diretrizes Orçamentárias um instrumento que orientará a elaboração do Orçamento Anual do próximo exercício e dispendo ainda sobre as alterações na legislação tributária do Município, dentre outras.

Integram o Projeto de Lei: os **Anexos referentes à metodologia e a memória de cálculo das metas anuais** (de que trata o inciso I do artigo 3º), o **Anexo de Metas Fiscais** (de que trata o artigo 3º) e o **Anexo de Riscos Fiscais** (de que trata o artigo 4º).

Desta forma, projeta-se a receita e a despesa para o exercício de 2027 em **R\$ 1.790.451.900,00 (um bilhão, setecentos e noventa milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e novecentos reais)**.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais de Receita

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculos para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

As receitas para os exercícios de 2028 a 2029 foram estimadas considerando-se prioritariamente o Orçamento aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2026, bem como o comportamento da arrecadação em curso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO 30/04/26 08:47:58 001307/A



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Foram também ponderadas as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Variáveis	2024	2025	2026	2027	2028	2029
PIB (crescimento real % a.a)	3,40	2,30	1,85	1,80	2,00	2,00
Inflação Média - IPCA (% a.a)	4,83	4,26	4,31	3,84	3,57	3,50
Taxa real de juros (média % a.a)	10,89	14,33	12,50	10,50	10,00	9,75
Câmbio (R\$/US\$ - final de ano)	6,19	5,50	5,40	5,45	5,50	5,50

Fonte: BCB- Boletim Focus 27/03/2026

RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 em seu art. 4º, § 3º determina acerca de demonstrativo componente da Lei de Diretrizes Orçamentária denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde devem ser avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e as suas devidas providências. É de fundamental importância para uma gestão fiscal transparente e responsável.

Os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação dependam da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou de probabilidades



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surjam de eventos passados, ainda não reconhecidos por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança. Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança, em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Eventuais decisões desfavoráveis aumentam o estoque de precatórios e prejudicam o resultado nominal do exercício.

CENÁRIO ECONÔMICO

O panorama econômico para 2026 e 2027 reflete um Brasil em uma fase de ajuste e cautela. No momento atual o cenário é marcado por uma inflação que pressiona o teto da meta devido a fatores micro e macroeconômicos, bem como a ativação de "gatilhos" de contenção de gastos devido ao descumprimento de metas fiscais anteriores do Governo Federal.

O crescimento do PIB segue em ritmo moderado, o mercado e o governo divergem levemente nas projeções, mas ambos concordam com uma expansão constante, embora sem grandes saltos.

- **2026:** A projeção do mercado (Relatório Focus) está em **1,85%**. O ano é marcado pelas incertezas naturais de um ciclo eleitoral.
- **2027:** O governo projeta um crescimento de **2,56%**, enquanto o mercado mantém uma visão mais conservadora, em torno de **1,80%**.

A inflação oficial, o IPCA, tem sido o ponto de maior atenção. Recentemente, as expectativas subiram, colocando o Banco Central em uma posição de alerta.

- **Inflação (IPCA):** Para 2026, as projeções do mercado subiram para **4,71%**, superando o teto da meta (que é de 3% com margem até 4,5%). Para 2027, espera-se uma convergência para **3,91%**.
- **Taxa Selic:** Com a inflação resiliente, os juros devem permanecer elevados por mais tempo. A previsão é de **12,50%** ao final de 2026, com uma queda gradual para **10,50%** em 2027.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



3. Cenário Fiscal: O Peso do Arcabouço

Um dos fatos mais marcantes de 2026 foi a confirmação de que o governo não atingiu as metas de superávit anteriores, o que acionou automaticamente as regras restritivas do **Arcabouço Fiscal**.

- **Contenção de Gastos:** Em 2027, o governo será obrigado a travar a alta de gastos com pessoal e benefícios tributários. O crescimento dessas despesas será limitado a **0,6% acima da inflação**.
- **Metas de Superávit:** O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias enviado agora em abril de 2026 prevê um superávit primário de **0,5% do PIB** para 2027 (cerca de R\$ 73 bilhões), numa tentativa de estabilizar a dívida pública.

4. Indicadores Sociais e Câmbio

- **Salário Mínimo:** A proposta para 2027 é de **R\$ 1.717**, seguindo a política de valorização real (inflação + crescimento do PIB de dois anos anteriores).
- **Câmbio:** O dólar deve mostrar relativa estabilidade, orbitando entre **R\$ 5,37** (fim de 2026) e **R\$ 5,40** (fim de 2027), influenciado pelo diferencial de juros interno e externo.

CENÁRIO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

O governo municipal com a elaboração do presente projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), aprofunda avanços na construção de uma sociedade desenvolvida buscando reduzir os desequilíbrios sociais através de políticas públicas que atendam às necessidades da população, com destaque aos aspectos mais críticos de acesso aos bens e serviços públicos, mantendo e ampliando todos os projetos em andamento, mormente nas áreas da Educação, Saúde, inclusão social através dos programas de Assistência Social, Esportes, Cultura, Segurança, infraestrutura viárias; tapando, recapeando e pavimentando ruas e avenidas, cuidando da iluminação pública, do saneamento básico, habitação, dos transportes coletivos, revitalizando áreas verdes, dentre outros.

Segue abaixo a tabela e gráfico demonstrando a evolução das principais receitas tributárias municipais:



Prefeitura Municipal de Suzano

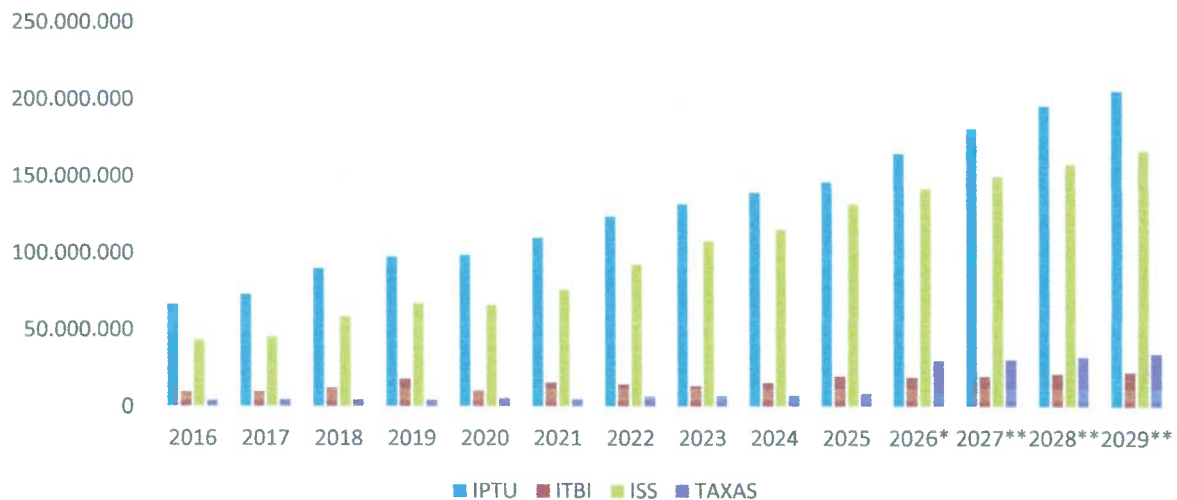
Estado de São Paulo



EVOLUÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS DE SUZANO				
ANO	IPTU	ITBI	ISS	TAXAS
2016	66.421.098	9.667.211	43.727.344	4.365.941
2017	72.817.141	10.065.123	45.681.971	5.072.344
2018	89.949.625	12.526.405	58.625.232	4.627.312
2019	97.696.294	18.228.327	67.275.583	4.721.941
2020	98.748.173	10.637.735	66.175.012	5.429.415
2021	110.036.011	15.724.865	76.058.581	5.343.791
2022	123.808.141	14.679.805	92.824.302	7.033.671
2023	132.005.664	13.705.895	108.202.271	7.510.751
2024	139.492.064	15.776.058	115.374.148	7.640.448
2025	146.360.360	20.096.907	131.965.398	8.720.915
2026*	165.000.000	19.500.000	142.000.000	30.000.000
2027**	181.000.000	20.000.000	150.000.000	30.850.000
2028**	196.000.000	21.500.000	158.000.000	32.500.000
2029**	206.000.000	23.000.000	167.000.000	35.000.000

(*) Reestimativa (**) Projeção LDO

Título do EVOLUÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS DE SUZANO



Da mesma forma que os gastos públicos, as receitas próprias também devem passar por um planejamento visando à arrecadação, de forma plena e eficiente, dos pontos de vista orçamentário e socioeconômico.

Portanto, conhecer essa realidade do município é importante para possibilitar que os tributos sejam arrecadados e distribuídos de maneira justa e, para isso, a Administração dispõe de recursos humanos e equipa-se tecnologicamente, modernizando a gestão tributária no



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



aproveitamento da arrecadação própria, que permitirá reduzir a dependência em relação às transferências constitucionais.

Considerando o mérito e a constitucionalidade do Projeto, roga-se a sua apreciação e aprovação, conforme determina o artigo 65 inciso XX da Lei Orgânica do Município de Suzano de 02 de abril de 1990.

Portanto, justificada e fundamentada, nos termos aqui expostos pelas razões da propositura, manifesto a Vossa Excelência e aos ilustres vereadores, elevada estima e considerações.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 047/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



CAPITULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I - Tabela 1 - Metas Anuais;
- II - Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII - Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX - Tabela 9 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual 2027 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

Parágrafo Único. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para fins de providências cabíveis, o montante correspondente à limitação de empenho e movimentação financeira que lhe compete, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – No caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – Nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - Para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV – Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



V - Nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.



CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – Apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – Em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – Vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



- I - Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II – Instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio; objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;
- IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a Lei Orçamentária Anual 2027 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 13 de setembro de 2026.

1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até quinze dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2026 e 2027, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I – sua compatibilidade com o Plano Plurianual Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal;

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º – O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2.027.

§ 4º. – Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2027 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências.

I – nos primeiros cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência.

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º. – Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º. – Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

§ 7º. – Quaisquer alterações promovidas pelos respectivos autores das emendas impositivas deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo no prazo de até setenta e cinco dias da publicação da lei orçamentária para implementação das mudanças.

Art. 24. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2027.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2026 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 30 de abril de 2026.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI

Prefeito Municipal



Município de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS ANUAIS



ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029		
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receitas Correntes	1.321.066.784,45	1.538.687.589,36	1.583.168.564,82	1.662.516.256,49	1.744.047.900,00	1.844.768.425,00	1.926.733.100,00		
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	333.613.750,96	350.120.073,64	381.121.183,11	459.015.000,00	457.528.500,00	489.359.525,00	511.851.200,00		
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos	326.102.999,46	342.479.625,55	372.400.268,14	424.480.000,00	426.678.500,00	455.599.525,00	475.566.200,00		
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0 - Taxas	7.510.751,50	7.640.448,09	8.720.914,97	34.535.000,00	30.850.000,00	33.760.000,00	36.285.000,00		
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuições	44.153.748,19	51.164.501,08	53.611.945,32	60.188.000,00	61.014.000,00	64.062.000,00	67.266.000,00		
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuições Sociais	36.578.924,66	42.847.139,99	45.564.374,50	47.758.000,00	47.964.000,00	50.362.000,00	52.881.000,00		
1.2.4.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.574.823,51	8.317.361,09	8.047.570,82	12.430.000,00	13.050.000,00	13.700.000,00	14.385.000,00		
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receita Patrimonial	75.470.720,59	77.106.307,67	58.048.139,83	40.806.500,00	48.821.500,00	50.388.500,00	52.134.500,00		
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0 - Valores Mobiliários	75.467.120,59	77.106.307,67	58.048.139,83	40.806.500,00	48.821.500,00	50.388.500,00	52.134.500,00		
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receita de Serviços	116.589,56	92.744,94	94.586,83	150.000,00	130.000,00	140.000,00	150.000,00		
1.6.9.0.0.0.0.0.0.0 - Outros Serviços	116.589,56	92.744,94	94.586,83	150.000,00	130.000,00	140.000,00	150.000,00		
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0 - Transferências Correntes	841.883.015,98	1.016.607.914,34	1.026.954.424,34	1.060.824.756,49	1.132.288.900,00	1.194.858.400,00	1.248.061.400,00		
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	247.068.660,34	302.279.782,98	281.867.724,42	265.949.855,49	291.869.000,00	306.116.000,00	315.526.500,00		
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	422.468.642,12	513.651.072,02	531.505.814,92	563.174.901,00	595.689.900,00	628.392.400,00	658.164.900,00		
1.7.4.0.0.0.0.0.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	299.875,32	301.428,44	321.720,82	300.000,00	330.000,00	350.000,00	370.000,00		
1.7.5.0.0.0.0.0.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	172.045.838,20	200.375.630,90	213.259.164,18	231.400.000,00	244.400.000,00	260.000.000,00	273.000.000,00		
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0 - Outras Receitas Correntes	25.828.959,17	43.596.047,69	63.338.285,39	41.532.000,00	44.265.000,00	45.960.000,00	47.270.000,00		
1.9.1.0.0.0.0.0.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	21.015.214,66	30.925.810,48	35.798.952,45	30.065.000,00	31.015.000,00	32.015.000,00	32.500.000,00		
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0 - Indenizações, Resituições e Ressarcimentos	705.682,77	865.304,47	738.654,64	6.000,00	0,00	0,00	0,00		
1.9.9.0.0.0.0.0.0.0 - Demais Receitas Correntes	4.108.051,74	11.804.932,74	26.800.678,30	11.461.000,00	13.250.000,00	13.945.000,00	14.770.000,00		
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receitas de Capital	66.094.261,92	43.382.514,79	69.797.169,20	55.951.265,36	82.500.000,00	68.000.000,00	78.000.000,00		
2.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Operações de Crédito	32.500.000,00	13.125.000,00	14.000.000,00	2.100.012,36	42.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00		
2.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	32.500.000,00	13.125.000,00	14.000.000,00	2.100.012,36	42.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00		
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	2.778.795,96	0,00	0,00	0,00		

2.2.2.0.00.0.0.000 - Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	2.778.795,96	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.000 - Transferências de Capital	32.742.448,78	29.062.998,81	52.502.707,84	48.972.457,04	38.000.000,00	45.000.000,00	55.000.000,00		
2.4.1.0.00.0.0.000 - Transferências da União e de suas Entidades	18.519.879,17	18.347.301,62	40.787.396,83	31.208.877,09	26.000.000,00	35.000.000,00	45.000.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.222.569,61	10.715.697,19	11.715.311,11	17.763.579,95	12.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00		
2.9.0.0.00.0.0.000 - Outras Receitas de Capital	851.813,14	1.194.515,98	3.294.461,26	2.100.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00		
2.9.9.0.00.0.0.000 - Demais Receitas de Capital	851.813,14	1.194.515,98	3.294.461,26	2.100.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00		
7.0.0.00.0.0.000 - Receitas Correntes – Intra OFSS	56.708.285,66	79.384.180,03	58.146.465,68	96.665.000,00	105.454.000,00	110.728.000,00	116.263.000,00		
7.2.0.0.00.0.0.000 - Contribuições – Intra OFSS	43.090.236,76	58.351.274,62	44.827.758,67	67.470.000,00	76.597.000,00	80.427.000,00	84.447.000,00		
7.2.1.0.00.0.0.000 - Contribuições Sociais – Intra OFSS	43.090.236,76	58.351.274,62	44.827.758,67	67.470.000,00	76.597.000,00	80.427.000,00	84.447.000,00		
7.9.0.0.00.0.0.000 - Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	13.618.048,90	21.032.905,41	13.318.707,01	29.195.000,00	28.857.000,00	30.301.000,00	31.816.000,00		
7.9.9.0.00.0.0.000 - Demais Receitas Correntes – Intra OFSS	13.618.048,90	21.032.905,41	13.318.707,01	29.195.000,00	28.857.000,00	30.301.000,00	31.816.000,00		
9.0.0.00.0.0.000 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	101.937.239,80	117.141.276,35	127.176.100,71	134.630.000,00	141.550.000,00	149.870.000,00	157.255.000,00		
9.7.0.0.00.0.0.000 - DEDUÇÕES TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	101.937.239,80	117.141.276,35	127.176.100,71	134.630.000,00	141.550.000,00	149.870.000,00	157.255.000,00		
9.7.1.0.00.0.0.000 - DEDUÇÕES TRANSFERÊNCIAS UNIÃO	22.535.351,64	25.914.870,22	28.033.504,14	29.630.000,00	31.430.000,00	33.430.000,00	35.030.000,00		
9.7.2.0.00.0.0.000 - DEDUÇÕES TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	79.401.888,16	91.226.406,13	99.142.596,57	105.000.000,00	110.120.000,00	116.440.000,00	122.225.000,00		
TOTAL	1.341.932.092,23	1.544.313.007,83	1.583.936.098,99	1.680.502.521,85	1.790.451.900,00	1.873.626.425,00	1.963.741.100,00		





Município de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.185.059.808,48	1.313.522.299,43	1.533.409.853,65	1.439.967.966,39	1.535.570.000,00	1.609.400.325,00	1.686.707.000,00	1.535.570.000,00	1.609.400.325,00	1.686.707.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	501.905.965,60	529.384.228,08	649.966.024,91	599.417.654,00	641.312.000,00	675.695.000,00	714.320.420,00	641.312.000,00	675.695.000,00	714.320.420,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.010.787,68	18.540.336,54	23.640.109,81	22.245.500,00	23.000.000,00	24.610.000,00	25.000.000,00	23.000.000,00	24.610.000,00	25.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS	667.143.055,20	765.597.734,81	859.803.718,93	818.304.802,39	871.258.000,00	909.095.325,00	957.386.580,00	871.258.000,00	909.095.325,00	957.386.580,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	82.053.299,77	96.544.988,32	101.131.320,59	121.842.535,57	130.286.900,00	134.460.100,00	131.500.100,00	130.286.900,00	134.460.100,00	131.500.100,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	59.772.110,69	68.888.902,33	69.280.657,42	93.137.435,57	99.910.000,00	101.960.000,00	98.500.000,00	99.910.000,00	101.960.000,00	98.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.267.113.108,25	1.410.067.287,75	1.634.541.174,24	1.680.502.521,85	1.790.451.900,00	1.873.626.425,00	1.963.741.100,00	1.790.451.900,00	1.873.626.425,00	1.963.741.100,00





Município de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo III - Resultado Primário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	1.538.687.589,36	1.583.168.564,82	1.662.516.256,49	1.744.047.900,00	1.844.768.425,00	1.926.733.100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	350.120.073,64	381.121.183,11	459.015.000,00	457.528.500,00	489.359.525,00	511.851.200,00
Impostos	342.479.625,55	372.400.268,14	424.480.000,00	426.678.500,00	455.599.525,00	475.566.200,00
Taxas	7.640.448,09	8.720.914,97	34.535.000,00	30.850.000,00	33.760.000,00	36.285.000,00
Contribuições	51.164.501,08	53.611.945,32	60.185.000,00	61.014.000,00	64.062.000,00	67.266.000,00
Contribuições Sociais	42.847.139,99	45.564.374,50	47.758.000,00	47.964.000,00	50.362.000,00	52.881.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.317.361,09	8.047.570,82	12.430.000,00	13.050.000,00	13.700.000,00	14.385.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	77.106.307,67	58.048.139,83	40.806.500,00	48.821.500,00	50.388.500,00	52.134.500,00
Receita Patrimonial	77.106.307,67	58.048.139,83	40.806.500,00	48.821.500,00	50.388.500,00	52.134.500,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	92.744,94	94.586,83	150.000,00	130.000,00	140.000,00	150.000,00
Outros Serviços	92.744,94	94.586,83	150.000,00	130.000,00	140.000,00	150.000,00
Transferências Correntes	1.016.607.914,34	1.026.954.424,34	1.060.824.756,49	1.132.288.900,00	1.194.858.400,00	1.248.061.400,00
Transferências da União e de suas Entidades	302.279.782,98	281.867.724,42	265.949.855,49	291.869.000,00	306.116.000,00	315.526.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	513.651.072,02	531.505.814,92	563.174.901,00	595.689.900,00	628.392.400,00	659.164.900,00
Transferências de Instituições Privadas	301.428,44	321.720,82	300.000,00	330.000,00	350.000,00	370.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	200.375.630,90	213.259.164,18	231.400.000,00	244.400.000,00	260.000.000,00	273.000.000,00
Outras Receitas Correntes	43.596.047,69	63.338.285,39	41.532.000,00	44.285.000,00	45.960.000,00	47.270.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	30.925.810,48	35.798.952,45	30.065.000,00	31.015.000,00	32.015.000,00	32.500.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	865.304,47	738.654,64	6.000,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	11.804.932,74	26.800.678,30	11.461.000,00	13.250.000,00	13.945.000,00	14.770.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	(117.141.276,35)	(127.176.100,71)	(134.630.000,00)	(141.550.000,00)	(149.870.000,00)	(157.255.000,00)
DEDUÇÕES TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(117.141.276,35)	(127.176.100,71)	(134.630.000,00)	(141.550.000,00)	(149.870.000,00)	(157.255.000,00)
DEDUÇÕES TRANSFERÊNCIAS UNIÃO	(25.914.870,22)	(28.033.504,14)	(29.630.000,00)	(31.430.000,00)	(33.430.000,00)	(35.030.000,00)
DEDUÇÕES TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	(91.226.406,13)	(99.142.596,57)	(105.000.000,00)	(110.120.000,00)	(116.440.000,00)	(122.225.000,00)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I + II - III)	1.344.440.005,34	1.397.944.324,28	1.487.078.756,49	1.553.676.400,00	1.644.509.925,00	1.717.343.600,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	43.382.514,79	69.797.169,20	55.951.265,36	82.500.000,00	68.000.000,00	76.000.000,00
Operações de Crédito (VI)	13.125.000,00	14.000.000,00	2.100.012,36	42.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	13.125.000,00	14.000.000,00	2.100.012,36	42.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
Operações de Bens (VII)	0,00	0,00	2.778.795,96	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	2.778.795,96	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	29.062.998,81	52.502.707,94	48.972.457,04	38.000.000,00	45.000.000,00	55.000.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	18.347.301,62	40.787.396,83	31.208.877,09	26.000.000,00	35.000.000,00	45.000.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.715.697,19	11.715.311,11	17.763.579,95	12.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Outras Receitas de Capital	1.194.515,98	3.294.461,26	2.100.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Demais Receitas de Capital	1.194.515,98	3.294.461,26	2.100.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII)	30.257.514,79	55.797.169,20	51.072.457,04	40.500.000,00	48.000.000,00	56.000.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS (X)	79.384.180,03	58.146.465,68	96.865.000,00	105.454.000,00	110.728.000,00	116.263.000,00
Contribuições - Intra OFSS	58.351.274,62	44.827.758,67	67.470.000,00	76.597.000,00	80.427.000,00	84.447.000,00
Contribuições Sociais - Intra OFSS	58.351.274,62	44.827.758,67	67.470.000,00	76.597.000,00	80.427.000,00	84.447.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	21.032.905,41	13.318.707,01	29.195.000,00	28.857.000,00	30.301.000,00	31.816.000,00
Demais Receitas Correntes - Intra OFSS	21.032.905,41	13.318.707,01	29.195.000,00	28.857.000,00	30.301.000,00	31.816.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (XI) - (W + IX))	1.374.697.520,13	1.453.741.493,48	1.538.152.213,53	1.594.176.400,00	1.692.509.925,00	1.775.343.600,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (XI) - (X) + X)	1.454.081.700,16	1.511.887.959,16	1.634.817.213,53	1.699.630.400,00	1.803.237.925,00	1.891.606.600,00
RECEITA TOTAL	1.544.313.007,83	1.583.936.099,99	1.680.502.621,85	1.790.451.900,00	1.873.626.425,00	1.963.741.100,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.313.522.299,43	1.533.409.853,65	1.439.967.956,39	1.535.570.000,00	1.609.400.325,00	1.696.707.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	529.384.228,08	649.866.024,91	599.417.654,00	641.312.000,00	675.695.000,00	714.320.420,00
Juros e encargos da dívida (XIV)	18.540.336,54	23.640.109,81	22.245.500,00	23.000.000,00	24.610.000,00	25.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	765.597.734,81	859.803.718,93	818.304.802,39	871.268.000,00	909.095.325,00	957.386.580,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV - XXII)	1.294.981.962,89	1.509.769.743,84	1.417.722.456,39	1.512.570.000,00	1.584.790.325,00	1.671.707.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (COM RPPS) (XXIII) = (XV + XXII)	1.294.981.962,89	1.509.769.743,84	1.417.722.456,39	1.512.570.000,00	1.584.790.325,00	1.671.707.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	96.544.988,32	101.131.320,59	121.842.535,57	130.288.900,00	134.460.100,00	131.500.100,00
INVESTIMENTOS	68.888.902,33	69.280.657,42	93.137.435,57	99.910.000,00	101.960.000,00	98.500.000,00
Inversões Financeiras (XVII)	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Aquisição de imóveis (XVIII)	27.656.085,99	31.850.663,17	28.705.000,00	30.378.800,00	32.500.000,00	33.000.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XIX) = (XVI - XVII - XVIII)	68.888.902,33	69.280.657,42	93.137.435,57	99.910.000,00	101.960.000,00	98.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XX)	0,00	0,00	118.692.029,89	124.593.000,00	129.766.000,00	135.534.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	118.692.029,89	124.593.000,00	129.766.000,00	135.534.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXI) = (XV + XIX + XX)	1.363.870.865,22	1.579.050.401,26	1.629.551.921,85	1.737.073.000,00	1.816.516.325,00	1.905.741.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXIV) = (XXI + XXII)	1.363.870.865,22	1.579.050.401,26	1.629.551.921,85	1.737.073.000,00	1.816.516.325,00	1.905.741.000,00
DESPESA TOTAL	1.410.067.287,75	1.634.541.174,24	1.680.502.521,85	1.790.451.900,00	1.873.626.425,00	1.963.741.100,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XXV = (XII - XIV))	10.826.654,91	(125.308.907,78)	(91.399.708,32)	(142.896.600,00)	(124.006.400,00)	(130.397.400,00)
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) (XXVI) = (XXV - XXIV)	90.210.834,94	(67.162.442,10)	5.265.291,68	(37.442.600,00)	(13.278.400,00)	(14.134.400,00)





MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Resultado Nominal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Passivo Reconhecido (II)						
Dívida Consolidada (I)	168.089.267,75	158.512.284,36	206.049.023,43	196.949.581,47	184.549.690,88	178.739.690,87
DÍVIDA MOBILIÁRIA	84.114.263,02	84.214.314,23	104.525.365,22	98.425.325,26	88.124.365,23	86.215.365,22
OUTRAS DÍVIDAS	83.975.004,73	74.297.970,13	101.523.658,21	98.524.256,21	96.425.325,65	92.524.325,65
Deduções (II)	[-] 289.644.456,26	[-] 391.083.178,03	[-] 398.180.373,00	[-] 418.051.550,23	[-] 413.185.265,52	[-] 455.384.543,84
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	[-] 30.325.669,03	[-] 28.938.968,64	[-] 29.425.789,21	[-] 30.154.756,32	[-] 29.458.325,65	[-] 28.456.256,32
ATIVO DISPONÍVEL	148.322.990,25	198.058.823,60	201.546.852,98	210.546.859,32	222.123.632,25	240.521.365,25
HAVERES FINANCEIROS	26.824.906,91	27.387.142,22	27.525.658,23	28.854.987,25	27.854.652,32	31.254.325,98
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(121.555.188,51)	(232.570.893,67)	(192.131.349,57)	(221.101.968,76)	(228.635.574,64)	(276.644.852,97)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(121.555.188,51)	(232.570.893,67)	(192.131.349,57)	(221.101.968,76)	(228.635.574,64)	(276.644.852,97)
RESULTADO NOMINAL	75.394.517,53	(111.015.705,16)	40.439.544,10	(28.970.619,19)	(7.533.605,88)	(48.009.278,33)





MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo V - Montante da Dívida Pública
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Passivo Reconhecido (II)	[-] 0,00	[-] 0,00	[-] 0,00	[-] 0,00	[-] 0,00	[-] 0,00	[-] 0,00
Dívida Consolidada (I)	158.017.880,56	168.089.267,75	158.512.284,36	206.049.023,43	196.949.581,47	184.549.690,88	178.739.690,87
DÍVIDA MOBILIÁRIA	84.496.087,60	84.114.263,02	84.214.314,23	104.525.365,22	98.425.325,26	88.124.365,23	86.215.365,22
OUTRAS DÍVIDAS	73.521.792,96	83.975.004,73	74.297.970,13	101.523.658,21	98.524.256,21	96.425.325,65	92.524.325,65
Deduções (II)	[-] 354.967.586,60	[-] 289.644.456,26	[-] 391.083.178,03	[-] 398.180.373,00	[-] 418.051.550,23	[-] 413.185.265,52	[-] 455.384.543,84
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	[-] 30.412.619,29	[-] 30.325.669,03	[-] 28.938.968,64	[-] 29.425.789,21	[-] 30.154.756,32	[-] 29.458.325,65	[-] 28.456.256,32
ATIVO DISPONÍVEL	180.067.582,66	148.322.990,25	198.058.823,60	201.546.852,98	210.546.859,32	222.123.632,25	240.521.365,25
HAVERES FINANCEIROS	27.828.829,93	26.824.906,91	27.387.142,22	27.525.658,23	28.894.987,25	27.854.652,32	31.254.325,98
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(196.949.706,04)	(121.555.188,51)	(232.570.893,67)	(192.131.349,57)	(221.101.968,76)	(228.635.574,64)	(276.644.852,97)





MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	1.790.451.900,00	1.724.241.043,91	0,000	115,176	1.873.626.425,00	1.742.145.194,11	0,000	113,930	1.963.741.100,00	1.764.189.464,74	0,000	114,397
Receitas Primárias (I)	1.676.606.900,00	1.614.606.028,50	0,000	107,852	1.772.714.425,00	1.648.314.666,59	0,000	107,794	1.851.183.100,00	1.663.069.394,60	0,000	107,840
Despesa Total	1.658.563.000,00	1.597.229.391,37	0,000	106,691	1.737.086.325,00	1.615.186.758,93	0,000	105,627	1.829.471.000,00	1.643.563.636,90	0,000	106,575
Despesas Primárias (II)	1.535.170.000,00	1.478.399.460,70	0,000	98,754	1.608.820.325,00	1.495.921.791,02	0,000	97,828	1.695.937.000,00	1.523.599.107,98	0,000	98,796
Resultado Primário (III) = (I - II)	141.436.900,00	136.206.567,79	0,000	9,098	163.894.100,00	152.392.875,57	0,000	9,965	155.246.100,00	139.470.286,61	0,000	9,043
Dívida Pública Consolidada	196.949.581,47	189.666.392,01	0,000	12,669	184.549.690,88	171.598.965,91	0,000	11,221	178.739.690,87	160.576.503,47	0,000	10,412
Dívida Consolidada Líquida	(221.101.968,76)	(212.925.624,76)	0,000	(14,223)	(228.635.574,64)	(212.591.134,62)	0,000	(13,902)	(276.644.852,97)	(248.532.729,23)	0,000	(16,115)
Resultado Nominal	(28.970.619,19)	(27.899.286,58)	0,000	(1,863)	(7.533.605,68)	(7.004.937,11)	0,000	(0,458)	(48.009.278,33)	(43.130.666,78)	0,000	(2,796)

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)

	Índices de inflação (%)	
	2027	2028
2027	3,84	3,57
2028	0,00	3,50





MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	%PIB	%RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	1.525.120.900,00	0,000	104,236	1.580.675.709,39	0,000	112,070	55.554.809,39	3,64	
Receitas Primárias (I)	1.401.731.400,00	0,000	95,803	1.471.056.562,16	0,000	104,298	69.325.162,16	4,95	
Despesa Total	1.522.020.900,00	0,000	104,024	1.533.483.050,67	0,000	108,724	11.462.150,67	0,75	
Despesas Primárias (II)	1.461.869.900,00	0,000	99,913	1.533.483.050,67	0,000	108,724	71.613.150,67	4,90	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(60.138.500,00)	0,000	(4,110)	(62.426.488,51)	0,000	(4,426)	(2.287.988,51)	3,80	
Dívida Pública Consolidada	179.035.214,10	0,000	12,236	158.512.284,36	0,000	11,238	(20.522.929,74)	(11,46)	
Dívida Consolidada Líquida	69.758.864,57	0,000	4,767	(232.570.893,67)	0,000	(16,489)	(302.329.758,24)	(433,39)	
Resultado Nominal	(437.271,85)	0,000	(0,029)	(111.015.705,16)	0,000	(7,871)	(110.578.433,31)	25,288,26	

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2025	0,00
Realizado em 2025	0,00

Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2025	1.463.134.900,00
Realizado em 2025	1.410.428.089,61





MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027



ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	1.544.313.007,83	1.580.875.709,39	2,35	1.680.502.521,85	6,31	1.790.451.900,00	6,54	1.873.626.425,00	4,64	1.963.741.100,00	4,80
Receitas Primárias (I)	1.442.117.237,89	1.471.056.562,16	2,00	1.593.206.256,49	8,30	1.676.606.900,00	5,23	1.772.714.425,00	5,73	1.851.183.100,00	4,42
Despesa Total	1.314.787.690,03	1.533.483.050,67	16,63	1.557.797.376,39	1,58	1.658.563.000,00	6,46	1.737.086.325,00	4,73	1.829.471.000,00	5,31
Despesas Primárias (II)	1.314.787.690,03	1.533.483.050,67	16,63	1.440.171.376,39	(6,09)	1.535.170.000,00	6,59	1.608.820.325,00	4,79	1.695.937.000,00	5,41
Resultado Primário (III) = (I - II)	127.329.547,86	(62.426.488,51)	(149,02)	153.034.880,10	(345,14)	141.436.900,00	(7,58)	163.894.100,00	15,87	155.246.100,00	(5,28)
Dívida Pública Consolidada	168.089.267,75	158.512.284,36	(5,70)	206.049.023,43	29,98	196.949.581,47	(4,42)	184.549.690,88	(6,30)	178.739.690,87	(3,15)
Dívida Consolidada Líquida	(121.555.188,51)	(232.570.893,67)	91,32	(192.131.349,57)	(17,39)	(221.101.968,76)	15,07	(228.635.574,64)	3,40	(276.644.852,97)	20,99
Resultado Nominal	75.394.517,63	(111.015.705,16)	(247,24)	40.439.544,10	(136,42)	(28.970.619,19)	(171,63)	(7.533.605,88)	(74,00)	(48.009.278,33)	537,26

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	1.687.868.607,80	1.648.012.494,61	(2,37)	1.680.502.521,85	1,97	1.724.241.043,91	2,60	1.742.145.194,11	1,03	1.764.189.464,74	1,26
Receitas Primárias (I)	1.576.172.966,40	1.533.723.571,70	(2,70)	1.593.206.256,49	3,87	1.614.606.028,50	1,34	1.648.314.666,59	2,08	1.663.069.394,60	0,89
Despesa Total	1.437.007.171,90	1.598.809.428,62	11,25	1.557.797.376,39	(2,57)	1.597.229.391,37	2,53	1.615.186.758,93	1,12	1.643.563.636,90	1,75
Despesas Primárias (II)	1.437.007.171,90	1.598.809.428,62	11,25	1.440.171.376,39	(9,93)	1.478.399.460,70	2,85	1.495.921.791,02	1,18	1.523.599.107,98	1,85
Resultado Primário (III) = (I - II)	139.165.794,49	(65.085.856,92)	(146,76)	153.034.880,10	(335,12)	136.206.567,79	(11,00)	152.392.875,57	11,88	139.470.286,61	(8,48)
Dívida Pública Consolidada	183.714.439,30	165.264.907,67	(10,05)	206.049.023,43	24,67	189.666.392,01	(7,96)	171.598.965,91	(9,53)	160.576.503,47	(6,43)
Dívida Consolidada Líquida	(132.854.664,67)	(242.478.413,74)	82,51	(192.131.349,57)	(20,77)	(212.925.624,76)	10,82	(212.591.134,62)	(0,16)	(248.532.729,23)	16,90
Resultado Nominal	82.403.009,42	(115.744.974,19)	(240,46)	40.439.544,10	(134,93)	(27.899.286,58)	(168,99)	(7.004.937,11)	(74,90)	(43.130.666,78)	515,71

ESPECIFICAÇÃO	Índices de inflação (%)			
	2025	2026	2027	2028
Valor corrente	4,26	4,31	3,84	3,57

ESPECIFICAÇÃO	Valores de Referência			
	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente
Valor corrente				



MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS



AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Resultado Acumulado	1.547.335.485,68	0,76	1.309.476.241,93	0,73	1.241.220.631,50	0,72
TOTAL	1.547.335.485,68	0,76	1.309.476.241,93	0,73	1.241.220.631,50	0,72

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Resultado acumulado	265.629.510,05	100,00	-273.901.448,04	100,00	-106.206.102,41	100,00
TOTAL	265.629.510,05	100,00	-273.901.448,04	100,00	-106.206.102,41	100,00



MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS



AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rend. sobre aplicações de alienação de bens	1.114,29	757,40	7.338,83

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
---------------------	-------------	-------------	-------------

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (a-d) + h	2024 (h) = (b-e) + i	2023 (i) = c-f
Valor (III)	9.210,52	8.096,23	7.338,83



Município de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



RECEITAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	81.826.904,17	107.158.105,99	94.317.900,53
RECEITAS CORRENTES	81.826.904,17	107.158.105,99	94.317.900,53
Receitas de Contribuições dos Segurados	36.578.924,68	42.847.139,99	45.564.374,50
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	45.247.469,98	58.813.255,15	35.954.971,06
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	509,51	5.497.710,85	12.798.554,97
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	56.708.285,66	79.384.180,03	58.146.465,68
RECEITAS CORRENTES	43.090.236,76	58.351.274,62	44.827.758,67
Receitas de Contribuições	43.090.236,76	58.351.274,62	44.827.758,67
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	13.618.048,90	21.032.905,41	13.318.707,01
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	138.535.189,83	186.542.286,02	152.464.366,21
DESPESAS	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	30.660.959,97	37.677.137,64	43.575.618,26
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	30.660.959,97	37.677.137,64	43.575.618,26



MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
1.1.1.2.50.0.1.001 - imposto sobre a propriedade predial urbana	Concessão Isenção	Art. 207 da LCM 39/1997	1.780.000,00	1.900.000,00	2.050.000,00	Inciso I do Art. 14 da LC 101/00
1.1.1.0.00.0.0.000 - Impostos	Anistia	Programa de Refinanciamento de Dívidas	1.900.000,00	2.150.000,00	2.000.000,00	Inciso I do Art. 14 da LC 101/00
1.9.9.9.99.2.3.001 - Receita divida ativa outras receitas não tributárias	Anistia	Programa de Refinanciamento de Dívidas	240.000,00	265.000,00	280.000,00	Inciso I do Art. 14 da LC 101/00
1.1.1.2.50.0.1.001 - imposto sobre a propriedade predial urbana	Concessão Isenção	§2º, Art. 31, LCM nº 39/1997	1.900.000,00	2.050.000,00	2.100.000,00	Inciso I do Art. 14 da LC 101/00
1.1.1.4.51.1.4.001 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	Programa de Refinanciamento de Dívidas	60.000,00	65.000,00	70.000,00	Inciso I do Art. 14 da LC 101/00
1.1.1.2.50.0.1.001 - imposto sobre a propriedade predial urbana	Remissão	LCM 329/2019	180.000,00	190.000,00	200.000,00	Inciso I do Art. 14 da LC 101/00
1.1.1.2.50.0.1.001 - imposto sobre a propriedade predial urbana	Concessão Isenção	Artigo 11-A, LCM 39/1997	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Inciso I do Art. 14 da LC 101/00
		Total	6.080.000,00	6.640.000,00	6.720.000,00	





MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ANEXO DE METAS FISCAIS



AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
(+) FPM - Reajuste Inflacionário	7.000.000,00
(+) IPTU - Crescimento do Cadastro Imobiliário	6.000.000,00
(+) IPVA - Reajuste Inflacionário	4.500.000,00
(+) IPVA - Crescimento da Frota no Município	1.500.000,00
(+) ISSQN - Expansão Comercial	2.000.000,00
(+) IPTU - Revisão da Planta Genérica	8.000.000,00
(+) ICMS - Reajuste Inflacionário	22.000.000,00
(+) ICMS - Aumento de Arrecadação	15.000.000,00
(+) Taxas - Reajuste Inflacionário	1.200.000,00
(+) IPTU - Reajuste Inflacionário	8.600.000,00
Aumento Permanente da Receita	75.800.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	10.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	65.800.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	65.800.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	46.000.000,00
Impacto de Novas DOCC	40.000.000,00
(-) Folha de Pagamento	29.000.000,00
Criação ou aumento de DOCC	11.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	6.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	19.800.000,00



MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ANEXO DE METAS FISCAIS



AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	3.680.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.680.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	3.680.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.000.000,00
Impacto de Novas DOCC	2.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	1.680.000,00



MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

**Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

ANEXO DE METAS FISCAIS



AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
(+) IPMS - Custeio Administrativo	1.297.000,00
Aumento Permanente da Receita	1.297.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.297.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	1.297.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.073.000,00
Impacto de Novas DOCC	1.073.000,00
(-) Folha de Pagamento	1.073.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	224.000,00



MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

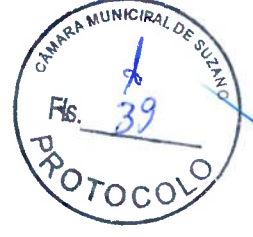
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCOS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO		
Frustração de arrecadação de receitas de capital	30.000.000	Limitação de empenho	30.000.000,00
Sentenças judiciais	500.000	Reserva de Contingência	500.000,00
Precatórios	400.000	Reserva de Contingência	400.000,00
Assunção de passivos.	200.000	Reserva de Contingência	200.000,00
Restituições de depósitos judiciais referentes à Lei Complementar nº151/2015	900.000	Limitação de Empenho	900.000,00
Frustração de arrecadação de receitas correntes	25.000.000	Limitação de Empenho	25.000.000,00
Precatórios	500.000	Reserva de Contingência	500.000,00
Requisições de pequeno valor	300.000	Reserva de Contingência	300.000,00
SUBTOTAL	57.800.000,00	SUBTOTAL	57.800.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCOS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO		
Precatórios	400.000	Reserva de Contingência	400.000,00
Eventos Fiscais Imprevistos	150.000	Reserva de Contingência	150.000,00
Eventos fiscais imprevistos	150.000	Reserva de Contingência	150.000,00
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00
TOTAL	58.500.000,00	TOTAL	58.500.000,00





MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

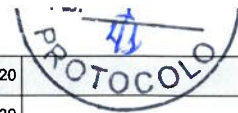


Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

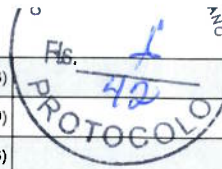
Plano Previdenciário				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c))
2026	170.959.948,56	97.886.812,33	73.073.136,23	1.230.513.237,38
2027	190.314.892,80	97.430.102,86	92.884.789,94	1.323.398.027,32
2028	198.658.839,92	96.594.735,06	102.064.104,86	1.425.462.132,18
2029	189.970.851,86	95.386.692,84	94.584.159,02	1.520.046.291,20
2030	195.843.732,71	94.266.038,20	101.577.694,51	1.621.623.985,71
2031	202.120.320,16	92.936.612,33	109.183.707,83	1.730.807.693,54
2032	208.372.664,25	93.786.213,11	114.586.451,14	1.845.394.144,68
2033	214.699.619,78	95.687.260,46	119.012.359,32	1.964.406.504,00
2034	221.257.886,77	97.425.873,00	123.832.013,77	2.088.238.517,77
2035	227.405.151,37	102.472.205,87	124.932.945,50	2.213.171.463,27
2036	232.740.416,97	111.605.358,30	121.135.058,67	2.334.306.521,94
2037	237.830.837,99	120.354.170,60	117.476.667,39	2.451.783.189,33
2038	242.809.994,47	128.220.614,10	114.589.380,37	2.566.372.569,70
2039	247.785.671,16	134.767.630,98	113.018.040,18	2.679.390.609,88
2040	252.433.296,69	142.240.634,47	110.192.662,22	2.789.583.272,10
2041	257.090.759,82	148.247.132,49	108.843.627,33	2.898.426.899,43
2042	261.202.654,67	156.438.574,37	104.764.080,30	3.003.190.979,73
2043	264.950.608,52	164.756.319,42	100.194.289,10	3.103.385.268,83
2044	268.731.754,34	171.084.758,55	97.646.995,79	3.201.032.264,62
2045	272.360.610,28	177.221.968,23	95.138.642,05	3.296.170.906,67
2046	276.129.123,80	181.417.443,31	94.711.680,49	3.390.882.587,16
2047	279.749.422,70	185.935.148,06	93.814.274,64	3.484.696.861,80
2048	283.419.485,34	189.565.343,51	93.854.141,83	3.578.551.003,63
2049	287.260.116,70	191.988.238,36	95.271.878,34	3.673.822.881,97
2050	291.315.187,71	193.370.755,30	97.944.432,41	3.771.767.314,38
2051	295.389.791,39	195.119.212,17	100.270.579,22	3.872.037.893,60
2052	300.069.702,65	194.006.567,07	106.063.135,58	3.978.101.029,18
2053	305.131.525,89	192.344.277,99	112.787.247,90	4.090.888.277,08
2054	310.587.377,02	190.347.012,89	120.240.364,13	4.211.128.641,21
2055	316.519.617,02	187.801.397,78	128.718.219,24	4.339.846.860,45
2056	323.137.267,07	183.995.957,42	139.141.309,65	4.478.988.170,10
2057	330.328.184,60	180.110.505,46	150.217.679,14	4.629.205.849,24
2058	338.119.614,72	176.218.855,31	161.900.759,41	4.791.106.608,65
2059	346.884.675,50	170.547.595,90	176.337.079,60	4.967.443.688,25
2060	356.536.199,14	164.464.437,47	192.071.761,67	5.159.515.449,92
2061	367.167.382,07	157.856.395,62	209.310.986,45	5.368.826.436,37
2062	378.745.873,73	151.411.718,77	227.334.154,96	5.596.160.591,33
2063	391.509.630,47	144.121.146,29	247.388.484,18	5.843.549.075,51
2064	338.195.986,13	136.608.629,64	201.587.356,49	6.045.136.432,00



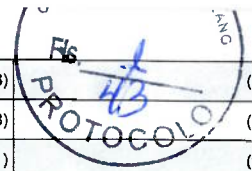
2065	348.903.069,11	129.165.374,91	219.737.694,20	6.264.874.126,20
2066	360.799.649,50	120.947.064,11	239.852.585,39	6.504.726.711,59
2067	373.869.262,13	112.733.173,69	261.136.088,44	6.765.862.800,03
2068	388.164.130,86	104.654.108,85	283.510.022,01	7.049.372.822,04
2069	403.794.017,87	96.484.107,48	307.309.910,39	7.356.682.732,43
2070	420.789.828,73	88.553.428,69	332.236.400,04	7.688.919.132,47
2071	439.216.941,58	80.895.108,60	358.321.832,98	8.047.240.965,45
2072	459.136.352,36	73.572.324,86	385.564.027,50	8.432.804.992,95
2073	480.614.820,88	66.608.792,24	414.006.028,64	8.846.811.021,59
2074	503.721.276,66	60.023.008,79	443.698.267,87	9.290.509.289,46
2075	528.527.237,00	53.828.308,89	474.698.928,11	9.765.208.217,57
2076	555.107.306,76	48.033.970,57	507.073.336,19	10.272.281.553,76
2077	583.539.525,34	42.643.968,76	540.895.556,58	10.813.177.110,34
2078	613.905.851,82	37.656.802,02	576.249.049,80	11.389.426.160,14
2079	646.292.741,43	33.066.409,02	613.226.332,41	12.002.652.492,55
2080	680.791.748,10	28.864.050,59	651.927.697,51	12.654.580.190,06
2081	717.500.041,44	25.040.131,95	692.459.909,49	13.347.040.099,55
2082	756.520.691,74	21.582.742,19	734.937.949,55	14.081.978.049,10
2083	797.963.232,27	18.479.401,93	779.483.830,34	14.861.461.879,44
2084	841.943.947,17	15.714.651,77	826.229.295,40	15.687.691.174,84
2085	888.586.447,96	13.270.535,94	875.315.912,02	16.563.007.086,86
2086	938.022.246,41	11.126.927,82	926.895.318,59	17.489.902.405,45
2087	990.391.336,29	9.261.716,47	981.129.619,82	18.471.032.025,27
2088	1.045.842.821,12	7.651.522,25	1.038.191.298,87	19.509.223.324,14
2089	1.104.535.532,55	6.272.307,47	1.098.263.225,08	20.607.486.549,22
2090	1.166.638.636,48	5.099.724,73	1.161.538.911,75	21.769.025.460,97
2091	1.232.332.282,11	4.110.052,89	1.228.222.229,22	22.997.247.690,19
2092	1.301.808.239,56	3.281.222,32	1.298.527.017,24	24.295.774.707,43
2093	1.375.270.465,70	2.592.845,81	1.372.677.619,89	25.668.452.327,32
2094	1.452.935.675,68	2.025.752,99	1.450.909.922,69	27.119.362.250,01
2095	1.535.034.004,59	1.562.151,55	1.533.471.853,04	28.652.834.103,05
2096	1.621.809.734,06	1.186.522,85	1.620.623.211,21	30.273.457.314,26
2097	1.713.521.965,99	885.652,48	1.712.636.313,51	31.986.093.627,77
2098	1.810.445.302,80	648.071,54	1.809.797.231,26	33.795.890.859,03
2099	1.912.870.604,81	463.644,42	1.912.406.960,39	35.708.297.819,42
2100	2.021.105.829,47	323.457,85	2.020.782.371,62	37.729.080.191,04
Total	43.685.989.475,07	7.114.349.385,18	36.571.640.089,89	744.317.829.394,10

Plano Financeiro				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c))
2026	244.131,07	8.253.906,06	(8.009.774,99)	(8.009.774,99)
2027	227.602,26	7.702.840,31	(7.475.238,05)	(15.485.013,04)
2028	211.407,87	7.161.619,44	(6.950.211,57)	(22.435.224,61)
2029	195.658,42	6.634.855,22	(6.439.196,80)	(28.874.421,41)
2030	179.669,98	6.097.944,50	(5.918.274,52)	(34.792.695,93)
2031	164.793,89	5.598.794,90	(5.434.001,01)	(40.226.696,94)
2032	150.899,71	5.132.385,35	(4.981.485,64)	(45.208.182,58)
2033	137.755,74	4.690.358,62	(4.552.602,88)	(49.760.785,46)
2034	125.398,70	4.274.056,62	(4.148.657,92)	(53.909.443,38)
2035	113.844,04	3.884.065,70	(3.770.221,66)	(57.679.665,04)
2036	102.813,08	3.510.708,28	(3.407.895,20)	(61.087.560,24)

2037	92.354,70	3.156.076,23	(3.063.721,53)	(64.151.281,77)
2038	83.146,87	2.844.527,47	(2.761.380,60)	(66.912.662,37)
2039	74.403,87	2.548.371,23	(2.473.967,36)	(69.386.629,73)
2040	66.656,22	2.286.701,05	(2.220.044,83)	(71.606.674,56)
2041	59.614,31	2.049.128,52	(1.989.514,21)	(73.596.188,77)
2042	53.247,13	1.834.348,50	(1.781.101,37)	(75.377.290,14)
2043	47.519,57	1.640.708,62	(1.593.189,05)	(76.970.479,19)
2044	42.382,31	1.466.031,53	(1.423.649,22)	(78.394.128,41)
2045	37.780,10	1.308.841,56	(1.271.061,46)	(79.665.189,87)
2046	33.665,27	1.167.752,31	(1.134.087,04)	(80.799.276,91)
2047	29.997,05	1.041.724,73	(1.011.727,68)	(81.811.004,59)
2048	26.740,46	929.884,49	(903.144,03)	(82.714.148,62)
2049	23.856,71	830.853,47	(806.996,76)	(83.521.145,38)
2050	21.305,96	743.149,37	(721.843,41)	(84.242.988,79)
2051	19.046,32	665.370,35	(646.324,03)	(84.889.312,82)
2052	17.041,93	596.364,95	(579.323,02)	(85.468.635,84)
2053	15.260,74	535.078,67	(519.817,93)	(85.988.453,77)
2054	13.675,44	480.517,24	(466.841,80)	(86.455.295,57)
2055	12.263,29	431.790,63	(419.527,34)	(86.874.822,91)
2056	11.002,48	388.069,35	(377.066,87)	(87.251.889,78)
2057	9.874,44	348.760,38	(338.885,94)	(87.590.775,72)
2058	8.864,67	313.512,03	(304.647,36)	(87.895.423,08)
2059	7.961,07	281.961,09	(274.000,02)	(88.169.423,10)
2060	7.150,85	253.634,87	(246.484,02)	(88.415.907,12)
2061	6.418,87	227.968,13	(221.549,26)	(88.637.456,38)
2062	5.751,39	204.433,08	(198.681,69)	(88.836.138,07)
2063	5.137,50	182.684,36	(177.546,86)	(89.013.684,93)
2064	4.570,92	162.563,69	(157.992,77)	(89.171.677,70)
2065	4.048,07	143.971,83	(139.923,76)	(89.311.601,46)
2066	3.567,21	126.869,75	(123.302,54)	(89.434.904,00)
2067	3.128,02	111.249,82	(108.121,80)	(89.543.025,80)
2068	2.731,40	97.143,90	(94.412,50)	(89.637.438,30)
2069	2.374,36	84.445,39	(82.071,03)	(89.719.509,33)
2070	2.054,07	73.054,18	(71.000,11)	(89.790.509,44)
2071	1.766,73	62.834,88	(61.068,15)	(89.851.577,59)
2072	1.509,57	53.688,80	(52.179,23)	(89.903.756,82)
2073	1.280,24	45.532,55	(44.252,31)	(89.948.009,13)
2074	1.076,86	38.299,08	(37.222,22)	(89.985.231,35)
2075	897,67	31.926,28	(31.028,61)	(90.016.259,96)
2076	740,98	26.353,42	(25.612,44)	(90.041.872,40)
2077	605,29	21.527,44	(20.922,15)	(90.062.794,55)
2078	489,08	17.394,27	(16.905,19)	(90.079.699,74)
2079	390,54	13.889,84	(13.499,30)	(90.093.199,04)
2080	307,85	10.948,69	(10.640,84)	(90.103.839,88)
2081	239,83	8.529,65	(8.289,82)	(90.112.129,70)
2082	185,79	6.607,81	(6.422,02)	(90.118.551,72)
2083	144,78	5.149,34	(5.004,56)	(90.123.556,28)
2084	115,12	4.094,34	(3.979,22)	(90.127.535,50)
2085	94,07	3.345,57	(3.251,50)	(90.130.787,00)
2086	78,22	2.781,80	(2.703,58)	(90.133.490,58)
2087	65,16	2.317,55	(2.252,39)	(90.135.742,97)
2088	53,93	1.918,20	(1.864,27)	(90.137.607,24)



2089	44,13	1.569,41	(1.525,28)	(90.139.132,52)
2090	35,52	1.263,30	(1.227,78)	(90.140.360,30)
2091	27,99	995,50	(967,51)	(90.141.327,81)
2092	21,48	763,89	(742,41)	(90.142.070,22)
2093	15,94	566,79	(550,85)	(90.142.621,07)
2094	11,32	402,61	(391,29)	(90.143.012,36)
2095	7,59	269,79	(262,20)	(90.143.274,56)
2096	4,69	166,69	(162,00)	(90.143.436,56)
2097	2,57	91,46	(88,89)	(90.143.525,45)
2098	1,17	41,67	(40,50)	(90.143.565,95)
2099	0,39	13,78	(13,39)	(90.143.579,34)
2100	0,07	2,53	(2,46)	(90.143.581,80)
Total	2.718.782,90	92.862.364,70	(90.143.581,80)	(5.951.529.567,23)





MUNICÍPIO DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metas e Prioridades

Exercício: 2027



PROGRAMA

1000 SAÚDE PARA TODOS

UNIDADE GESTORA

01.09 SECRETARA MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETIVO

Ampliar a cobertura, a resolutividade e a integração da Atenção Primária à Saúde, com prioridade para ações de promoção, prevenção e cuidado contínuo, assegurando o acesso humanizado, a integralidade do cuidado e o uso de ferramentas digitais para qualificação do cuidado.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE	
EQUIPES RESPONSÁVEIS PELA COBERTURA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	UNIDADE	120.00000	

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
INFRAESTRUTURA NA ATENÇÃO BÁSICA - 1601	01.10.10.10.301.1000.1601	UNIDADES CONSTRUIDAS/UNIDADES	1.00	6.100.000,00
FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - 2002	01.09.90.10.301.1000.2002	ATENDIMENTOS REALIZADOS/UNIDADES	2240000.00	148.711.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 154.811.000,00

PROGRAMA

1002 GESTÃO MAIS EFICIENTE

UNIDADE GESTORA

01.09 SECRETARA MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETIVO

Promover a integração inteligente dos níveis de atenção à saúde por meio da transformação digital, da interoperabilidade entre sistemas de informação e do uso de tecnologias para fortalecer a coordenação do cuidado, a eficiência da gestão e a superação da fragmentação do SUS.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE	
INFORMATIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E/OU CONTRATUALIZADOS	% PERCENTUAL	73.80000	

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
APRIMORAMENTO DA GESTÃO SUS - 2005	01.09.90.10.122.1002.2005	Percentual/Percentual	94.50	21.562.000,00
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - 2006	01.09.90.10.122.1002.2006	Unidade/Unidade	12.00	15.800,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 21.577.800,00



PROGRAMA

1003 RETAGUARDA SUS

UNIDADE GESTORA

01.09 SECRETARA MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETIVO

Ofertar e referenciar ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade com base em protocolos clínicos e diretrizes integradas aos sistemas digitais de regulação, utilizando tecnologias e comunicação para ampliar o acesso, qualificar a gestão e fortalecer a integração em saúde.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E/OU CONTRATUALIZADOS NA ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE	UNIDADES	18.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS
FUNCIONAMENTO NA MÉDIA COMPLEXIDADE - 2010	01.09.90.10.302.1003.2010	CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS (TAXA POR MIL)/UNIDADE 213.00	300.034.000,27
INFRAESTRUTURA NA MÉDIA COMPLEXIDADE - 2011	01.10.10.10.302.1003.2011	UNIDADES CONSTRUIDAS/UNIDADES 4.00	8.360.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 308.394.000,27

PROGRAMA

1004 MELHOR REMÉDIO

UNIDADE GESTORA

01.09 SECRETARA MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETIVO

Promover ações que assegurem e ampliem o acesso da população a medicamentos e insumos por meio da tecnologia da assistência farmacêutica, garantindo qualidade, segurança, eficácia e disponibilidade em tempo, com rastreabilidade e gestão informatizada, incentivando o uso racional e sustentável.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	UNIDADES	35.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS
FUNCIONAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - 2015	01.09.90.10.303.1004.2015	Percentual/Percentual 91.00	19.370.000,00
JUDICIALIZAÇÃO - 2016	01.09.90.10.303.1004.2016	Percentual/Percentual 100.00	1.795.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 21.165.000,00

PROGRAMA

1005 SEMPRE ALERTA

UNIDADE GESTORA

01.09 SECRETARA MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETIVO

Reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária, ambiental e à saúde do trabalhador com ações integradas de promoção, prevenção e proteção, com tecnologias, sistemas inteligentes de vigilância em saúde e monitoramento, fortalecendo respostas e gestão com evidências.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
INVESTIGAÇÃO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA	% PERCENTUAL	95.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS
FUNCIONAMENTO DA VIGIÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR - 2020	01.09.90.10.304.1005.2020	Percentual/Percentual 85.71	3.245.000,00
FUNCIONAMENTO DA VIGIÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL - 2021	01.09.90.10.305.1005.2021	Percentual/Percentual 95.00	10.742.000,00

PROGRAMA

2000 EDUCAÇÃO SEM BARREIRAS, NINGUÉM PARA TRÁS

UNIDADE GESTORA

01.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETIVO**

Assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os estudantes da rede municipal, por meio de ações inclusivas e integradas que superem barreiras pedagógicas, sociais e estruturais, garantindo equidade e qualidade na educação.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
NÚMERO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	NUMERO	38900.00000
NÚMERO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INCLUÍDOS COM APOIO ESPECIALIZADO	NUMERO	1994.00000
DESEMPENHO MÉDIO DOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2º ANO NAS AVALIAÇÕES MUNICIPAIS (SIMAEB)	NUMERO	1957.00000
NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES COM ATENDIMENTO JORNADA ESTENDIDA	NUMERO	12.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
CONSTRUÇÃO DE SALAS - 1588	01.08.80.12.367.2000.1588	UNIDADE CONSTRUIDAS/UNIDADE	2.00	700.000,00
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.08.80.12.361.2000.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00	920.000,00
FORMAÇÃO - 6101	01.08.80.12.361.2000.6101	Unidade/Unidade	1394.00	2.200.000,00
FORMAÇÃO - 6101	01.08.80.12.366.2000.6101	Unidade/Unidade	6.00	380.000,00
FORMAÇÃO - 6101	01.08.80.12.367.2000.6101	Unidade/Unidade	124.00	1.650.000,00
TRANSPORTE ESCOLAR - 6104	01.08.80.12.361.2000.6104	Unidade/Unidade	1300.00	13.200.000,00
TRANSPORTE ESCOLAR - 6104	01.08.80.12.366.2000.6104	Unidade/Unidade	103.00	470.000,00
TRANSPORTE ESCOLAR - 6104	01.08.80.12.367.2000.6104	Unidade/Unidade	300.00	1.550.000,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 6105	01.08.80.12.306.2000.6105	Unidade/Unidade	51390.00	11.400.000,00
BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR - 6108	01.08.80.12.361.2000.6108	Percentual/Percentual	100.00	21.500.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO - 6115	01.08.80.12.361.2000.6115	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADES	14015.00	157.640.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO - 6115	01.08.80.12.366.2000.6115	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADES	150.00	2.750.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO - 6115	01.08.80.12.367.2000.6115	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADES	1994.00	24.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO - 6117	01.08.80.12.122.2000.6117	Alunos Atendidos/Unidades	2446.00	2.500.000,00
PPDEM - 6118	01.08.80.12.361.2000.6118	Percentual/Percentual	100.00	2.800.000,00
PPDEM - 6118	01.08.80.12.366.2000.6118	Percentual/Percentual	100.00	35.000,00
PPDEM - 6118	01.08.80.12.367.2000.6118	Percentual/Percentual	100.00	112.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 244.307.000,00

PROGRAMA

2001 PRIMEIRA INFÂNCIA QUE APRENDE

UNIDADE GESTORA

01.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO

Assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os estudantes da rede municipal, por meio de ações inclusivas e integradas que superem barreiras pedagógicas, sociais e estruturais, garantindo equidade e qualidade na educação.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ALUNOS MATRICULADOS EM CRECHES	NUMERO	7187.00000
Taxa - % de alunos de 4-5 anos matriculadas	% PERCENTUAL	100.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
CONSTRUÇÃO DE SALAS - 1588	01.08.80.12.365.2001.1588	UNIDADE CONSTRUIDAS/UNIDADE	2.00	1.400.000,00

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
CONSTRUÇÃO DE CRECHE - 1589	01.08.80.12.365.2001.1589	UNIDADE CONSTRUIDAS/UNIDADE	1.00	2.600.000,00
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.08.80.12.365.2001.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00	555.000,00
MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS - 6002	01.08.80.12.365.2001.6002	PROPRIOS REFORMADOS/UNIDADES	3.00	3.700.000,00
FORMAÇÃO - 6101	01.08.80.12.365.2001.6101	Unidade/Unidade	1110.00	1.400.000,00
TRANSPORTE ESCOLAR - 6104	01.08.80.12.365.2001.6104	Unidade/Unidade	1500.00	10.300.000,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 6105	01.08.80.12.306.2001.6105	Unidade/Unidade	14487.00	6.200.000,00
BENEFICIOS AO TRABALHADOR - 6108	01.08.80.12.365.2001.6108	Percentual/Percentual	100.00	3.400.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO - 6115	01.08.80.12.365.2001.6115	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADES	14487.00	160.560.000,00
PPDEM - 6118	01.08.80.12.365.2001.6118	Percentual/Percentual	100.00	2.900.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 193.015.000,00

PROGRAMA

3000 CULTURA QUE QUEREMOS

UNIDADE GESTORA

01.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



OBJETIVO

Promover a formação, produção e difusão da cultura por meio de um conjunto de ações para fortalecimento e acesso a bens culturais e realizar ações de proteção e difusão ao patrimônio material e imaterial do município.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
INDICE EFETIVIDADE DA CULTURA	% PERCENTUAL	100.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
EVENTOS E FESTIVIDADES - 2101	01.06.60.13.392.3000.2101	Atividades Realizadas/Unidades	150.00	3.605.285,00
FORMAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL - 2102	01.06.60.13.392.3000.2102	NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADES	15000.00	5.139.414,00
FUNDO DE CULTURA - 2103	01.06.61.13.392.3000.2103	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCLUÍDAS/% PERCENTUAL	100.00	2.250.000,00
FUNDO PATRIMÔNIO - 2104	01.06.61.13.392.3000.2104	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCLUÍDAS/% PERCENTUAL	100.00	20.000,00
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.06.60.13.122.3000.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00	6.100.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 17.114.699,00

PROGRAMA

3100 SUZANO EM MOVIMENTO

UNIDADE GESTORA

01.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

OBJETIVO

Incentivar a prática regular de exercícios, melhorar a qualidade de vida e promover a socialização. Organizar eventos e campanhas para conscientizar a população sobre a importância de manter uma rotina ativa e saudável. Todos os serviços são gratuitos e acessíveis à comunidade

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
INDICE EFETIVIDADE DO ESPORTES E LAZER	% PERCENTUAL	100.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.07.70.27.122.3100.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00	7.087.783,00
TORNEIOS E COMPETIÇÕES - 2901	01.07.70.27.812.3100.2901	Unidade/Unidade	8.00	3.605.285,00
MANUTENÇÃO E ACESSIBILIDADE - 2902	01.07.70.27.812.3100.2902	Percentual/Percentual	80.00	321.723,00
DIFUSÃO DAS MODALIDADES - 2903	01.07.70.27.812.3100.2903	Modalidades Desportivas Conveniadas/Unidades	30.00	4.026.199,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 15.040.990,00

PROGRAMA

4000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE GESTORA**

01.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST E DESENV SOCIAL

OBJETIVO

Articular os esforços dos três níveis de governo para a execução e o financiamento da Política de Assistência Social, envolvendo diretamente as estruturas e marcos regulatórios municipais e o processo de gestão compartilhada em favor da proteção e desenvolvimento social do cidadão.

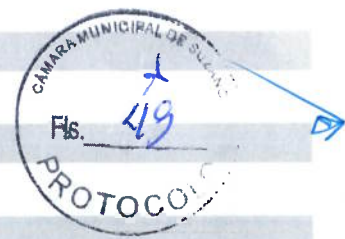
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Taxa de Atendimentos individualizados realizados nos serviços da Proteção Social Básica	% PERCENTUAL	25.00000
Taxa de atendimentos e acolhimento junto aos serviços da Assistência Social	% PERCENTUAL	4.30000
Índice de atualização do CADASTRO ÚNICO	% PERCENTUAL	83.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.02.20.08.122.4000.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00 13.420.446,00
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.02.22.08.122.4000.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00 2.684.975,00
Manut. Fundo Munic Criança e Adolescente – FUMCA - 2449	01.02.21.08.243.4000.2449	Percentual/Percentual	100.00 30.000,00
Manut. Gestão do Trabalho e Regulação do SUAS - 2450	01.02.22.08.122.4000.2450	Percentual/Percentual	90.00 176.967,00
Manutenção Prog. Proteção Social Básica - 2470	01.02.22.08.241.4000.2470	Percentual/Percentual	90.00 1.488.240,00
Manutenção Prog. Proteção Social Básica - 2470	01.02.22.08.242.4000.2470	Percentual/Percentual	90.00 170.660,00
Manutenção Prog. Proteção Social Básica - 2470	01.02.22.08.243.4000.2470	Percentual/Percentual	90.00 3.754.520,00
Manutenção Prog. Proteção Social Básica - 2470	01.02.22.08.244.4000.2470	Percentual/Percentual	25.00 400.362,00
Manutenção Prog. Proteção Social Básica - 2476	01.02.22.08.241.4000.2476	Percentual/Percentual	90.00 854.784,00
Manutenção Prog. Proteção Social Básica - 2476	01.02.22.08.243.4000.2476	Percentual/Percentual	90.00 408.800,00
Manutenção Prog. Proteção Social Básica - 2476	01.02.22.08.244.4000.2476	Percentual/Percentual	4.30 197.054,00
Manutenção Proteção Social Especial Alta Complexidade - 2477	01.02.22.08.241.4000.2477	Percentual/Percentual	90.00 1.844.400,00
Manutenção Proteção Social Especial Alta Complexidade - 2477	01.02.22.08.242.4000.2477	Percentual/Percentual	90.00 1.643.000,00
Manutenção Proteção Social Especial Alta Complexidade - 2477	01.02.22.08.243.4000.2477	Percentual/Percentual	90.00 5.590.440,00
Manutenção Proteção Social Especial Alta Complexidade - 2477	01.02.22.08.244.4000.2477	Percentual/Percentual	90.00 2.620.320,00
Manutenção Progr. Vigilância Socioassistencial - 2478	01.02.22.08.122.4000.2478	Percentual/Percentual	100.00 106.000,00
Manutenção Progr. Defesa Direitos Socioassistenciais - 2479	01.02.22.08.244.4000.2479	Unidade/Unidade	100.00 795.000,00
Manutenção Programas Benefícios Eventuais - 2480	01.02.22.08.122.4000.2480	Percentual/Percentual	100.00 1.590.000,00
Projetos de geração de renda e preparação ao mundo do trabalho - 2481	01.02.22.08.244.4000.2481	Percentual/Percentual	100.00 53.000,00
Manutenção do Fundo Municipal do Idoso - FMID - 2482	01.02.23.08.241.4000.2482	Percentual/Percentual	0.00 30.000,00
Escuta Especializada - 2483	01.02.22.08.243.4000.2483	Percentual/Percentual	100.00 397.500,00
Cozinha solidária - 2484	01.02.22.08.244.4000.2484	Percentual/Percentual	100.00 254.400,00
Implantação do Passe Livre + - 2485	01.02.22.08.244.4000.2485	Unidade/Unidade	32.00 100.000,00
Sistema de gestão do SUAS - 2486	01.02.22.08.244.4000.2486	Percentual/Percentual	90.00 700.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 39.310.868,00

PROGRAMA

4500 SUZANO SUSTENTÁVEL

**UNIDADE GESTORA**

01.18 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO

Manter e recuperar a qualidade ambiental do município com planejamento, controle e fiscalização. Promover o bem-estar de animais domésticos do município.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
INDICE EFETIVIDADE MEIO AMBIENTE	% PERCENTUAL	100.0000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.18.18.04.122.4500.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00	6.741.676,73
EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL - 4001	01.18.18.18.541.4500.4001	Unidade/Unidade	60000.00	300.000,00
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - 4002	01.18.18.18.542.4500.4002	Percentual/Percentual	100.00	43.000,00
LICENCIAMENTO AMBIENTAL - 4003	01.18.18.18.542.4500.4003	Unidade/Unidade	250.00	25.000,00
ARBORIZAÇÃO URBANA - 4004	01.18.18.18.541.4500.4004	Unidade/Unidade	1500.00	4.818.000,00
PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - 4005	01.18.18.18.542.4500.4005	Unidade/Unidade	4500.00	3.060.000,00
FUMDEMA - 4006	01.18.19.18.541.4500.4006	Percentual/Percentual	100.00	150.000,00
FMSAI - 4007	01.18.18.18.541.4500.4007	Percentual/Percentual	100.00	2.000.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 17.137.676,73

PROGRAMA

5000 CIDADE ON

UNIDADE GESTORA

01.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUT. E SERV.URBANOS

OBJETIVO

Manutenção e conservação dos próprios públicos municipais, ações preventivas e corretivas em infraestrutura vias, limpeza de vias públicas e galerias pluviais, coleta e destinação de resíduos sólidos e inertes, gestão da iluminação pública, controle de enchentes e gestão da frota.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ÍNDICE DE EFETIVIDADE DE SERVIÇOS URBANOS	% PERCENTUAL	100.0000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.10.10.15.452.5000.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00	187.798.262,00
INFRAESTRUTURA URBANA - 6001	01.10.10.15.451.5000.6001	SERVICOS DE INFRAESTRUTURA/UNIDADES	9.00	35.000.000,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 6003	01.10.10.15.452.5000.6003	POSTES EM FUNCIONAMENTO/UNIDADES	29000.00	14.500.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 237.298.262,00

PROGRAMA

6000 PORTAS ABERTAS

**UNIDADE GESTORA**

01.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO

OBJETIVO

Impulsionar o desenvolvimento econômico e social local com geração de empregos, crescimento das empresas, atração de investimentos e o aumento da renda dos moradores. Estimular o mercado de trabalho e o turismo por meio de apoio às empresas e qualificação de mão de obra.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ÍNDICE DE EFETIVIDADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	% PERCENTUAL	100.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.14.14.04.122.6000.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00	4.500.000,00
APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 6201	01.14.14.23.334.6000.6201	Pessoas atendidas/Unidade	30000.00	385.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 4.885.000,00

PROGRAMA

6500 SUZANO DO AMANHÃ

UNIDADE GESTORA

01.15 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URB. E HABITAÇÃO

OBJETIVO

O objetivo do Programa é planejar, coordenar e executar políticas e ações voltadas para o desenvolvimento urbano e habitacional do município, visando garantir um crescimento organizado e sustentável da cidade, com foco na melhoria da qualidade de vida da população.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ÍNDICE DE EFETIVIDADE DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	% PERCENTUAL	100.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.15.15.15.127.6500.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00	6.600.000,00
ASSISTÊNCIA À MORADIA - 6301	01.15.15.15.127.6500.6301	QUANTIDADE DE FAMÍLIAS ATENDIDAS/UNIDADES	36.00	1.600.000,00
HABITAÇÃO SOCIAL - 6302	01.15.15.15.127.6500.6302	Projetos elaborados/Unidades	50.00	530.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - 6303	01.15.16.16.127.6500.6303	Percentual/Percentual	100.00	800.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 9.530.000,00

PROGRAMA

7000 GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE GESTORA

01.21 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária

OBJETIVO

Promover ações que visam dar sustentação administrativa, tecnológica e financeira aos programas finalísticos.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA	% PERCENTUAL	100.00000
ESCOLA DE GOVERNO	% PERCENTUAL	100.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
DÍVIDA MUNICIPAL - 0001	01.04.40.28.843.7000.0001	Não se aplica/0	100.00	76.000.000,00
ESCOLA DE GOVERNO - 2432	01.11.11.04.122.7000.2432	Unidade/Unidade	1100.00	45.000,00

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.01.10.04.122.7000.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00 5.600.000,00
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.01.20.04.122.7000.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00 920.000,00
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.01.30.04.122.7000.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00 3.500.000,00
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.01.50.04.124.7000.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00 760.000,00
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.01.60.19.122.7000.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00 860.000,00
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.03.30.04.122.7000.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00 62.500.000,00
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.04.40.04.121.7000.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00 43.800.000,00
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.05.50.04.122.7000.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00 6.079.081,00
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.11.11.04.122.7000.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00 6.369.203,00
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.12.12.24.122.7000.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00 3.050.000,00
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.20.20.04.122.7000.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00 1.370.000,00
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.21.21.04.121.7000.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00 9.700.000,00
CAMPANHAS INSTITUCIONAIS - 2439	01.12.12.24.131.7000.2439	NUMERO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS REALIZADAS/UNIDADES	1780.00 4.800.000,00
PUBLICIDADE LEGAL - 2440	01.12.12.24.131.7000.2440	Publicação de atos legais/Percentual	100.00 780.000,00
CUIDAR DE VIDAS - 2909	01.01.30.08.244.7000.2909	Unidade/Unidade	15500.00 1.160.000,00
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - 2910	01.01.30.08.244.7000.2910	Unidade/Unidade	3000.00 900.000,00

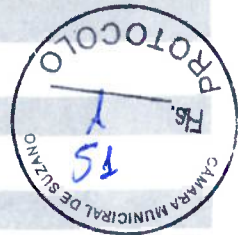
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 228.193.284,00

PROGRAMA

7040 GESTÃO DE PESSOAL, ENCARGOS, PROPOSIÇÕES E MANUTENÇÃO DA CÂMARA

UNIDADE GESTORA

02.17 CAMARA MUNICIPAL



OBJETIVO

Promover ações de apoio, suporte e modernização ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, bem como dar cumprimento às funções básicas do poder legislativo em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Sessões Solenes e audiências públicas conforme regimento interno.

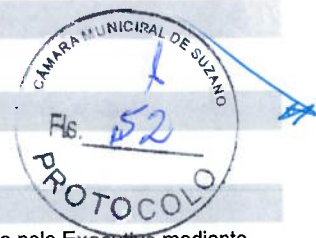
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	% PERCENTUAL	100.00000
ATIVIDADE REALIZADA	% PERCENTUAL	100.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS
Despesa com Folha e Encargos, incluindo vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais. - 4050	02.17.17.01.031.7040.4050	Manutenção das Atividades/Percentual	100.00 35.281.820,00
Gestão e Manutenção da Câmara, incluindo material de consumo, outros serviços de terceiro - PJ, obras e instalações e equipamentos e material permanente - 4051	02.17.17.01.031.7040.4051	Manutenção das atividades/Percentual	100.00 7.900.000,00
Corpo Legislativo, incluindo vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais e demais custos com realização de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Sessões Solenes e audiências públicas - 4052	02.17.17.01.031.7040.4052	Manutenção das Atividades/Percentual	100.00 6.200.000,00
Publicidade Institucional - Câmara - 4053	02.17.17.01.031.7040.4053	Percentual/Percentual	100.00 1.180.000,00
Publicidade Legal - Câmara - 4054	02.17.17.01.031.7040.4054	Manutenção das Atividades/Percentual	100.00 70.000,00
Regime de Adiantamentos - Câmara - 4055	02.17.17.01.031.7040.4055	Manutenção das Atividades/Percentual	100.00 7.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 50.638.820,00

PROGRAMA

7100 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**UNIDADE GESTORA**

04.22 Agência Reguladora de Serviços Públicos

OBJETIVO

A agência tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar todo e qualquer serviço público delegado que lhe tenha sido atribuído pelo Executivo mediante decreto, em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal e normas contratuais.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Fiscalização dos serviços públicos delegados	% PERCENTUAL	100.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	04.22.22.04.122.7100.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00	4.000.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 4.000.000,00**PROGRAMA**

8000 MOBILIDADE PARA TODOS

UNIDADE GESTORA

01.19 SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

OBJETIVO

Promover mobilidade urbana segura, acessível e de qualidade, por meio da manutenção e ampliação da infraestrutura, acessibilidade urbana e sinalização viária, gestão integrada do sistema e educação para o trânsito, garantindo deslocamentos mais eficientes, sustentáveis e organizados à população.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA MOBILIDADE URBANA	% PERCENTUAL	100.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
INTERVENÇÕES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA - 8001	01.19.19.26.782.8000.8001	Percentual/Percentual	100.00	10.560.000,00
GESTÃO EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO - 8002	01.19.19.26.782.8000.8002	Unidade/Unidade	17.00	80.000,00
GESTÃO SISTEMA TRÂNSITO - 8003	01.19.19.26.782.8000.8003	Percentual/Percentual	100.00	19.580.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 30.220.000,00**PROGRAMA**

8050 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE GESTORA

03.16 INST. DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SUZANO

OBJETIVO

Realizar a manutenção das atividades do Instituto de Previdência do Município de Suzano e a Concessão de Benefícios Previdenciários.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
APOSENTADORIAS A CONCEDER	UNIDADE	160.00000
PENSÕES A CONCEDER	UNIDADE	21.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
SEDE PRÓPRIA IPMS - 1000	03.16.16.09.272.8050.1000	SEDE PRÓPRIA DO IPMS/UNIDADE	0.00	1.500.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - IPMS - 2633	03.16.16.09.122.8050.2633	Percentual/Percentual	100.00	7.517.000,00
BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES - 2634	03.16.16.09.272.8050.2634	Percentual/Percentual	100.00	53.602.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 62.619.000,00

PROGRAMA

8500 CIDADE SEGURA (SAFE CITY)

**UNIDADE GESTORA**

01.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

OBJETIVO

AO LONGO DOS 4 ÚLTIMOS ANOS TIVEMOS AUMENTO DO EFETIVO DA GCM, FORAM INCORPORADAS NOVAS VIATURAS, ARMAMENTOS E TREINAMENTO PARA TROPA, REFLETINDO NA EFETIVIDADE DOS INDICADORES, OBJETIVO PRINCIPAL É MANTER A ESTRUTURA RECENTE E AMPLIAR GRADATIVAMENTE

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ	% PERCENTUAL	100.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
MANUTENÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2435	01.13.13.06.181.8500.2435	ATIVIDADES MANTIDAS/% PERCENTUAL	100.00	29.960.000,00
MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL - 8501	01.13.13.06.182.8500.8501	Percentual/Percentual	100.00	110.000,00
MANUTENÇÃO DOS BOMBEIROS - 8502	01.13.14.06.181.8500.8502	Percentual/Percentual	100.00	300.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 30.370.000,00

PROGRAMA

9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

UNIDADE GESTORA

01.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETIVO

Reserva de Contingência

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 9999	01.04.40.99.999.9999.9999	NÃO SE APLICA/NA	0.00	2.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 9999	03.16.16.99.999.9999.9999	NÃO SE APLICA/NA	0.00	114.839.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 116.839.000,00



Protocolo nº/ano: 01307/2026

Data: 30-04-2026

Interessado: PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI

Assunto: PROJETO

DESPACHO

PRESIDÊNCIA

De acordo com as atribuições regimentais quanto às proposições:

- Segue propositura para tramitação ordinária;
- Propositura inadmitida conforme art. 12, inc. II, alínea *b* do Regimento Interno;
- Propositura inadmitida conforme art. 85 do regimento interno;
- Segue propositura para análise jurídica.

Data 30/04/2026

Presidente
CÂMARA DE SUZANO
VEREADOR
Artur Takayama
PRESIDENTE